

# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

#### Câmara Municipal de Itapecerica

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica

#### Publicado

no quadro de Avisos

03 / 02 / 2017

Câmara Municipal de Itapecerica - MG

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº63, Centro, Cep.: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, CPF 444.893.406-30, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON LUIZ OLIVEIRA**, com sede na Rua Josias Diniz Melo, nº 69, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapecerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.913.583/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Robson Luiz Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.174.586-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

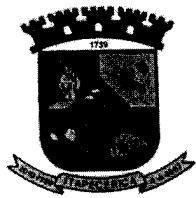
As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços técnicos de informática à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA.
- 1.2 Manutenção Geral em Micro Computadores e Notebooks.
- 1.3 Manutenção em Rede Física e WIFI.
- 1.4 Abrange serviços que tenham como objetivo a preservação, suporte, manutenção ou reparo de estações de trabalho computadorizadas e demais periféricos adjuntos, além das estruturas tecnológicas (físicas ou lógicas) que oferecem suporte a estas estações, bem como a instalação, atualização e correção dos softwares ali instalados.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do contrato e terá duração de 12(doze) meses que corresponde 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:**

3.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais).

### **4- CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO A CONTRATADA:**

4.1 Que a CONTRATADA receberá o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora excedida ao tempo pactuado no presente contrato.

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 – O valor acima citado deverá ser pago até o 5.<sup>o</sup> (quinto) dia do próximo mês, após a efetiva prestação do serviço. O pagamento poderá ser feito à CONTRATADA em DINHEIRO/CHEQUE ou em DEPÓSITO BANCÁRIO diretamente na conta da CONTRATADA.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Contabilidade.

### **6- CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento

### **8- CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO:**

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

8.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39-00 – FICHA 09

Fontes de Recurso: Outros Serviços de terceiros, Pessoas Jurídicas.

### **9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela conveniência da Administração e/ou a pedido da Contratada, independentemente de notificação judicial, mediante



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

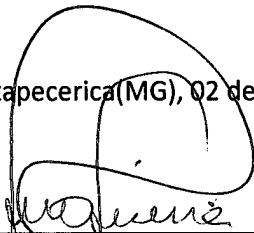
comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie.

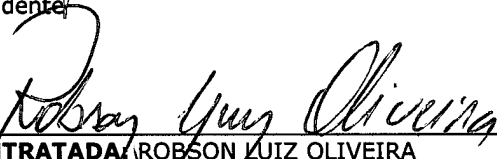
### 10- CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

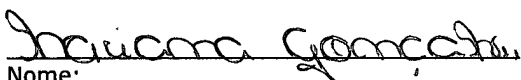
O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

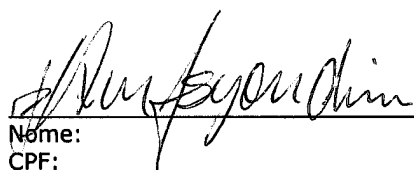
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Itapecerica(MG), 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
José Mariaho Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** ROBSON LUIZ OLIVEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL: Robson Luiz Oliveira  
CPF/MF nº. 870.174.586-72

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Testemunha

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Testemunha